



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 11 de 2017

LEI Nº 2.011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1997 de 28/07/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

D. MA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 05 de novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até dois dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de maio de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá setor jurídico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do prefeito.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1997 de 28/07/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

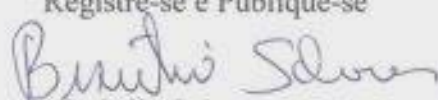
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Edison Osvaldo Amt,
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 001 - Ação Legislativa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|----------------|------------------|
| % | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 650.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.001 - Manter as Atividades do Poder Legislativo. | | Meta Física |
| | Produto: Atividade Mantida | | Valor |
| | | | 1 |
| | | | 650.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal, dando mais qualidade ao gasto público e otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| % | % | 100 | 100 |

Dados Financeiros (em R\$)

| | 2018 |
|---------------------------|-----------|
| Total do Programa: | 4.075.050 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
|----------|---|----------------|--|
| A | Ação: 2.002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física Valor 1 615.000 |
| A | Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física Valor 1 1.528.000 |

| | | | | |
|---|--|----|-------------|---------|
| A | Ação: 2.004 - Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 428.000 |
| A | Ação: 2.005 - Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 201.000 |
| A | Ação: 2.006 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 542.000 |
| A | Ação: 2.007 - Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viação. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 584.000 |
| A | Ação: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 30.000 |
| A | Ação: 2.009 - Manter as Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 43.000 |

| | | | | |
|---|---|----|-------------|--------|
| A | Ação: 2.010 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 9.000 |
| A | Ação: 2.011 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente. Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 3.200 |
| A | Ação: 2.012 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação. Produto: Prédio Mantido | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 500 |
| A | Ação: 2.013 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Produto: Prédio Mantido | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 2.000 |
| A | Ação: 2.014 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Assistência Social Produto: Prédio Mantido | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 2.000 |
| A | Ação: 2.015 - Associações, Federação e Confederação Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 42.750 |
| A | Ação: 2.016 - Divulgar atos oficiais Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 10.600 |

| | | | | |
|---|--|----|-------------|--------|
| A | <p>Ação: 2.017 - Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensão do município</p> <p>Produto: Atividade Mantida</p> | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 34.000 |
| | | | Valor | |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 003 – Alistamento Militar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| % | % habitantes | 100 | 100 |

Dados Financeiros (em R\$)

| | |
|---------------------------|-------------|
| Total do Programa: | 2018 |
| | 1.050 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|-----------------|--|-----------------------|-------------|-------------|
| A | Ação: 2.018 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Junta Mantida | | Valor | 1.050 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 004 - Incrementar a Receita Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

| Indicadores do Programa | | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|-------------------|----------------|------------------|
| % população | | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | |
| Total do Programa: | | | | 2018 |
| | | | | 17.500 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | |
| A | Ação: 2.019 - Incrementar a receita municipal - Nota Fiscal dá Prêmios | % | Meta física | 2,3 |
| | Produto: Receita incrementada | | Valor | 17.000 |
| A | Ação: 2.020 - Implementar e manter o Programa Municipal de Educação de Educação Fiscal | Escolas | Meta Física | 2 |
| | Produto: Programa implementado e mantido | | Valor | 500 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | |
|--|--|----------------|------------------|
| PROGRAMA: 005 – Segurança do Cidadão | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programa de prevenção da segurança aos municípios. | | | |
| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| % da população | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 13.000 |
| TIPO (*) | ACÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
| A | Ação: 2.021 - Apoiar o Policiamento Militar | Unid. | Meta física |
| | Produto: Convênio mantido | | Valor |
| A | Ação: 2.022 - Manter prédio da Brigada Militar | Unid | Meta física |
| | Produto: Atividade mantida | | Valor |
| | | | 1 |
| | | | 11.000 |
| | | | 1 |
| | | | 2.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 006 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

| Indicadores do Programa | | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|----------------|------------------|-------------|---------|
| % de servidores contribuintes | | % | 100 | 100 | | |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | | | |
| Total do Programa: | | | | | | |
| 363.000 | | | | | | |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | | Unidade Medida | ANOS | |
| A | Ação: 2.023 – Manter o Fundo de Saúde dos Servidores | | | Un | Meta física | 1 |
| | Produto: Plano de saúde mantido | | | | Valor | 363.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 007 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade à crianças e adolescentes em idade escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|--|-------------------|----------------|------------------|
| % de crianças em idade escolar atendidas | % | 100 | 100 |

| Dados Financeiros (em R\$) | | 2018 |
|-----------------------------------|--|-------------|
| Total do Programa: | | 2.600.600 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
|-----------------|--|-----------------------|-------------|
| A | Ação: 2.024 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental | % | Meta Fisica |
| | Produto: Atividade Mantida | | Valor |
| A | Ação: 2.025– Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier. | % | Meta Fisica |
| | Produto: Prédio mantido | | Valor |
| | | | 2018 |
| | | | 100 |
| | | | 492.000 |
| | | | 100 |
| | | | 25.000 |

| | | | | |
|---|---|--------|-------------|------------|
| A | Ação: 2.026 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental. Produto: Alunos transportados | Alunos | Meta Física | 157 |
| | | | Valor | 380.000 |
| A | Ação: 2.027 - Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental. Produto: Alunos alimentados | Alunos | Meta Física | 257 |
| | | | Valor | 69.000 |
| A | Ação: 2.028 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos do EJA. Produto: Alunos transportados | Alunos | Meta Física | 6 |
| | | | Valor | 14.000,00 |
| A | Ação: 2.029 - Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício - Fundamental. Produto: Atividade mantida | Alunos | Meta Física | 257 |
| | | | Valor | 1.355.000 |
| A | Ação: 2.030 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos da educação especial. Produto: Alunos transportados | Alunos | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 1.600,00 |
| P | Ação: 1.001 - Ampliar novo complexo escola da EMEF Miguel Burnier Produto: Complexo Escolar ampliado | Salas | Meta Física | 3 |
| | | | Valor | 250.000,00 |
| A | Ação: 2.031- Manter e renovar acervo da Biblioteca São José da EMEF Miguel Burnier Produto: Atividade Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 8.500,00 |

| | | | | |
|---|---|-------------|-------------|----------|
| A | Ação: 2.032 – Desenvolver formação continuada aos professores. Produto: Professores | Professores | Meta Física | 32 |
| | | | Valor | 5.000,00 |
| A | Ação: 2.033 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Ens. Fundamental Produto: Atividade mantida | Alunos | Meta Física | 100 |
| | | | Valor | 500,00 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 008 - Desenvolvimento da Educação Infantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar acesso na rede escolar à crianças de 0 a 6 anos de idade, com o objetivo de estimular as habilidades motoras e desenvolver a socialização com demais crianças da mesma idade, bem como proporcionar uma alternativa de viável às mães que trabalham, principalmente às de baixa renda.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|----------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Crianças de 0 à 6 anos atendidas | % | 100 | 100 |

| Dados Financeiros (em R\$) | | 2018 |
|-----------------------------------|--|-------------|
| Total do Programa: | | 473.640 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
|-----------------|--|-----------------------|--------------------|
| A | Ação: 2.034 – Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-escola | % | Meta Física 100 |
| | Produto: Estrutura Mantida | | Valor 2.000 |
| A | Ação: 2.035 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil. | Alunos | Meta Física 38 |
| | Produto: Alunos transportados | | Valor 43.000 |

| | | | | |
|---|---|--------|-------------|---------|
| A | Ação: 2.036- Manter as Atividades da EMEI. Produto: Estrutura Mantida | % | Meta Física | 100 |
| | | | Valor | 230.000 |
| A | Ação: 2.037 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da Pré-Escola. Produto: Alunos alimentados | Alunos | Meta Física | 63 |
| | | | Valor | 6.000 |
| A | Ação: 2.038 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da EMEI. Produto: Alunos alimentados | Alunos | Meta Física | 52 |
| | | | Valor | 17.000 |
| A | Ação: 2.039 – Manter e Conservar o Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI. Produto: Prédio conservado | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 15.000 |
| A | Ação: 2.040 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Pré Escola. Produto: Atividade mantida | Alunos | Meta Física | 63 |
| | | | Valor | 55.000 |
| A | Ação: 2.041 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – EMEI. Produto: Atividade mantida | Alunos | Meta Física | 52 |
| | | | Valor | 340 |
| P | Ação: 1.002 - Ampliar prédio da Escola de Educação Infantil – EMEI. | M² | Meta Física | 70 |

| | | | | |
|---|--|-------------|-------------|---------|
| | Produto: Ampliação concluída | | Valor | 100.000 |
| A | Ação: 2.042 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Pré-Escola. | Alunos | Meta Física | 60 |
| | Produto: Atividade mantida | | Valor | 300 |
| A | Ação: 2.043– Desenvolver formação continuada aos professores da EMEL. | Professores | Meta Física | 13 |
| | Produto: Professores | | Valor | 3.000 |
| A | Ação: 2.044– Desenvolver formação continuada aos professores da Pré-Escola. | Professores | Meta Física | 4 |
| | Produto: Professores | | Valor | 2.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 009 - Desenvolvimento do Ensino Médio

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar aos municípios acesso ao ensino médio e ao ensino técnico profissionalizante.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|---|----------------|------------------|
| Número de alunos transportados | alunos | 45 | 45 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 50.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| | | | 2018 |
| A | Ação: 2.045 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio. | | 45 |
| | Produto: Alunos Transportados | Alunos | 50.000 |
| | | Meta Física | |
| | | Valor | |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 010- Desenvolvimento do Ensino Superior

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar auxílio de transporte aos alunos do município que cursam o ensino superior, incentivando a população a frequentar cursos de graduação.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|-----------------------|------------------|
| Número de alunos transportados | % | 50 | 58 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 29.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
| A | Ação: 2.046 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior. | Alunos | Meta Física |
| | Produto: Alunos Transportados | | Valor |
| | | | 2018 |
| | | | 58 |
| | | | 29.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 011 – Promoção de Eventos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|---------------------------------|----------------|------------------|
| Calendário de eventos | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 63.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.047 – Promover Eventos. | | 2018 |
| | Produto: Eventos realizados | % | Meta Física |
| | | | Valor |
| | | | 100 |
| | | | 63.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 012 - Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infra-estrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Rota turística | unid | 0 | 1 |

Dados Financeiros (em R\$)

| | |
|---------------------------|-------------|
| | 2018 |
| Total do Programa: | 81.200 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
|----------|---|----------------|-------------------------------------|
| A | Ação: 2.048 – Promover o Turismo no Município Produto: Turismo Promovido | Un | Meta Física Valor 1 60.000 |
| A | Ação: 2.049 – Manter Pórtico. Produto: Pórtico mantido | Un | Meta Física Valor 1 2.000 |

| | | | | |
|----|---|----------|-------------|-----------|
| A | Ação: 2.050 – Promover Concurso Fotográfico. | Concurso | Meta Física | 1 |
| | Produto: Concurso fotográfico promovido | | Valor | 5.000,00 |
| A | Ação: 2.051 - Manter a Secretaria de Turismo. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Estrutura Mantida | | Valor | 10.000,00 |
| OE | Ação: 0.001 – Participação no Consórcio Rota do Yucumã. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Consórcio Mantido | | Valor | 4.200,00 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 013 - Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA | | |
|--|--|----------------|-----------------------|-------------|-------------|
| Promoções de atividades artísticas-culturais | % | | | | |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 | | |
| | | | 480.300 | | |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
| A | Ação: 2.052 – Manter as Atividades da Casa da Cultura. | | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: Casa da Cultura Mantida | | | Valor | 58.500 |
| A | Ação: 2.053 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura | | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada | | | Valor | 10.000 |
| A | Ação: 2.054 – Realizar Exposições Temáticas. | | Un | Meta Física | 2 |

| | | | | |
|-----------|---|----------------|-------------|---------|
| | Produto: Exposições realizadas | | Valor | 3.000 |
| OE | Ação: 0.002 - Apoiar Entidades Culturais. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Entidades Culturais apoiadas | | Valor | 8.800 |
| P | Ação: 1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura. | M ² | Meta Física | 440 |
| | Produto: Centro Municipal Construído | | Valor | 400.000 |
| A | Ação: 2.114 – Manter Banda Marcial. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Banda Marcial mantida | | Valor | 10.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 014 - Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que viabilizem e estimule à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|----------------|--------------------------------|
| % da população envolvida | % | 40 | 50 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 179.330 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS |
| A | Ação: 2.055 – Manter as Atividades do Ginásio Capitão Dunga. Produto: Ginásio mantido | Un | Meta Física Valor 28.280 |
| A | Ação: 2.056– Realizar atividades e eventos esportivos. Produto: Eventos Realizados | eventos | Meta Física Valor 59.300 |
| A | Ação: 2.057 – Promover eventos na Rua do Lazer. Produto: Eventos Promovidos | eventos | Meta Física Valor 2.000 |

| | | | | |
|---|--|----|-------------|---|
| A | Ação: 2.058 – Manutenção da Estrutura da Rua do Lazer. Produto: Estrutura mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 50.000 | |
| P | Ação: 1.006 – Construir Pista de Skate. Produto: Pista construída | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 30.000 | |
| A | Ação: 2.060 – Promover Escolhinha de Voleibol. Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 a 18 anos) | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 3.250 | |
| P | Ação: 2.061 Promover Escolhinha de Futebol. Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 a 18 anos) | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 6.500 | |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 015 - Ler é Transformar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|---|----------------|------------------|
| % da população | % | 5 | 15 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 1.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | |
| A | Ação: 2.062 - Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal | | ANOS |
| | Produto: Biblioteca Municipal Incrementada | Un | 2018 |
| | | Meta Física | 1 |
| | | Valor | 1.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 016- Política Habitacional

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habitabilidade à população.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|----------------|------------------|
| Famílias desassistidas | % | 20 | 5 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 27.200 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | |
| A | Ação: 2.063 - Manter as atividades do Programa Habitacional. | | |
| | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
| | Un | Meta Física | 1 |
| | | Valor | 27.200 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 017 – Atendimento à Saúde do Cidadão

OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica e especializada à saúde.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| % da população atendida | % | 100 | 100 |

Dados Financeiros (em R\$)

2018
2.765.670,00

Total do Programa:

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|-----------------|---|-----------------------|----------------------|----------------|
| A | Ação: 2.064- Manter e Conservar o complexo do Centro Municipal de Saúde. Produto: Prédio Mantido | Un | Meta Física Valor | 1 10.000 |
| A | Ação: 2.065– Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População. Produto: População atendida | % | Meta Física Valor | 100 693.000 |
| A | | % | Meta Física | 100 |

| | | | | |
|---|---|----------|-------------|---------|
| | Ação: 2.066 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso Pab Fixo. | | Valor | 68.880 |
| | Produto: População atendida | | | |
| A | Ação: 2.067– Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso ESF. | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: Contribuições efetuadas | | Valor | 85.560 |
| A | Ação: 2.068 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso PMAQ. | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: População atendida | | Valor | 91.200 |
| A | Ação: 2.069 – Proporcionar Atendimento Especializado à População. | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: População atendida | | Valor | 360.000 |
| A | Ação: 2.070- Proporcionar atendimento odontológico à população. | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: População Atendida | | Valor | 300.000 |
| A | Ação: 2.071 – Distribuir Medicamentos à População | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: População Atendida | | Valor | 250.000 |
| A | Ação: 2.072 – Apoiar as atividades de cuidado a saúde mental, álcool e outras drogas – NAAB. | usuários | Meta Física | 30 |
| | Produto: População Atendida | | Valor | 96.000 |

| | | | | |
|----|---|----------|----------------------|----------------|
| A | Ação: 2.073 – Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População. Produto: População Atendida | usuário | Meta Física Valor | 30 36.000 |
| A | Ação: 2.074 – Realizar Transporte de Pacientes. Produto: População atendida | Un | Meta Física Valor | 100 348.000 |
| A | Ação: 2.075- Realizar Atenção Básica Domiciliar – PACS. Produto: População atendida | % | Meta Física Valor | 100 180.000 |
| OE | Ação: 0.003 – Atendimento Médico e Ambulatorial Hospitalar. Produto: População Atendida | % | Meta Física Valor | 100 50.000 |
| OE | Ação: 0.004 – Proporcionar Atendimento Móvel de Urgência Produto: População Atendida | % | Meta Física Valor | 100 6.000 |
| A | Ação: 2.076 – Realizar Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiologia. Produto: Ações Realizadas | % | Meta Física Valor | 100 92.000 |
| A | Ação: 2.077 – Distribuir insumos hospitalares para uso domiciliar à População. Produto: População atendida | % | Meta Física Valor | 100 2.880 |
| OE | Ação: 2.078 - Manter as atividades da academia da saúde. | Usuários | Meta Física | 50 |

| | | | | |
|-----------|---|---|-------------|--------|
| | Produto: População Atendida | | Valor | 36.000 |
| OE | Ação: 2.079- Manter o Programa de Próteses Dentárias | | Meta Física | 100 |
| | Produto: População Atendida | % | Valor | 60.150 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 018 - Rede de Proteção e Atendimento ao Idoso

OBJETIVO DO PROGRAMA O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idoso de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Idosos atendidos | idosos | 200 | 250 |

Dados Financeiros (em R\$) **2018**

Total do Programa: 38.600,00

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS | 2018 |
|----------|----------------|--|-------------|----------|
| | Unidade Medida | ANOS | | |
| OE | Un | Ação: 0.005 - Apoiar Entidades de Atendimento ao Idoso | Meta Fisica | 2 |
| | | Produto: Contribuições repassadas | Valor | 9.000,00 |

| | | | | | |
|----|--|--|----|-------------|-----------|
| A | Ação: 2.080 – Manter as atividades do Centro de Convivência | | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: Centro de Convivência mantido | | | Valor | 20.600,00 |
| A | Ação: 2.081 – Manter O Conselho Municipal do Idoso | | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Conselho Mantido | | | Valor | 3.000,00 |
| OE | Ação: 0.006 – Manter o atendimento integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social | | % | Meta Física | 100 |
| | Produto: Idosos mantidos | | | Valor | 6.000,00 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 019 - Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|---|-------------------|----------------|------------------|
| Número de crianças e adolescentes atendidos | % | 100 | 150 |

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 2018 139.500

| TIPO (*) | ACÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|----------|--|----------------|-------------|--------|
| OE | Ação: 0.007 - Manter o Atend. Integral a Crianças e Adolescente em Vulnerabilidade Social. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Contribuição repassada | | Valor | 7.000 |
| A | Ação: 2.082 - Manter o conselho Tutelar. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Conselho Mantido | | Valor | 94.000 |

| | | | | |
|---|--|----|-------------|--------|
| A | Ação: 2.083 - Manter o COMDICA. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Conselho Mantido | | Valor | 500 |
| A | Ação: 2.084 - Manter projetos socioeducativos e culturais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Projeto mantido | | Valor | 38.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 020 - Política de Assistência Social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|--|-------------------|----------------|------------------|
| Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas Estrutura da Sec. Assistência Social | % | 100 I | 140 I |

Dados Financeiros (em R\$) **2018**

Total do Programa: 27.200

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|----------|--|----------------|-------------|--------|
| A | Ação: 2.085 - Conceder benefícios eventuais à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social. | Benefícios | Meta Física | 45 |
| | Produto: População atendida | | Valor | 28.000 |
| A | | Un | Meta Física | I |

| | | | | | |
|---|---|--|----------|-------------|---------|
| | Ação: 2.086 -Manter as atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Produto: Centro Mantido | | | Valor | 150.000 |
| A | Ação: 2.087 - Promover de Cursos de Qualificação. Produto: Cursos Promovidos | | Cursos | Meta Física | 1 |
| | | | | Valor | 5.500 |
| A | Ação: 2.088 - Manter as ações complementares do Programa Bolsa Família. Produto: Ações ofertadas atendidas | | Ações | Meta Física | 3 |
| | | | | Valor | 8.000 |
| A | Ação: 2.089 – Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Produto: Famílias Atendidas | | Famílias | Meta Física | 50 |
| | | | | Valor | 78.000 |
| A | Ação: 2.090 -Manter as atividades de Gestão Desc. do Sistema Único de Assistência Social. Produto: Estrutura mantida | | Un | Meta Física | 1 |
| | | | | Valor | 6.000 |
| A | Ação: 2.091 - Manter Atividades do Conselho de Assistência Social. Produto: Conselho atendido | | Un | Meta Física | 1 |
| | | | | Valor | 1.700 |
| A | Ação: 2.092 – Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Produto: Famílias Atendidas | | Famílias | Meta Física | 50 |
| | | | | Valor | 3.000 |
| A | Ação: 2.093 – Manter o núcleo de Educação Permanente do SUAS. | | | Meta Física | 50 |

| | | | |
|------------------------------------|----------|-------|-------|
| Produto: Famílias Atendidas | Famílias | Valor | 3.000 |
|------------------------------------|----------|-------|-------|

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 021 – Qualificação Profissional

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|--|----------------|-----------------------|
| | % | | |
| População atendida | | 0 | 160 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 15.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | Unidade Medida |
| A | Ação: 2.094 - Qualificação do Trabalhador e do Empreendedor. | | ANOS |
| | Produto: Trabalhador/Empreendedor Qualificado | | Meta Física |
| | | | Valor |
| | | | 2 |
| | | | 15.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | | |
|--|---|-----------------------|----------------|------------------|
| PROGRAMA: 022 - Fortalecimento da Agricultura | | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar. | | | | |
| Indicadores do Programa | | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| % Agricultores beneficiados | | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | |
| Total do Programa: | | | | 2018 |
| | | | | 1.112.970 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
| A | Ação: 2.095 - Realização de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes. | Análises | Meta Física | 220 |
| | Produto: Solo e sementes analisadas | | Valor | 12.000 |
| OE | Ação: 0.008 - Contribuição ao Estado Sistema Troca-Troca. | Sacas | Meta Física | 500 |

| | | | | | |
|-----------|--|-------------|--|-------------|---------|
| | Produto: Troca-Troca Realizado | | | Valor | 5.000 |
| OE | Ação: 0.009 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores. Produto: Contribuição | Un | | Meta Física | 1 |
| | | | | Valor | 67.570 |
| A | Ação: 2.096 - Realização de Inseminação Artificial para Bovinos de Corte e Leite. Produto: Inseminação realizada | Semen | | Meta Física | 800 |
| | | | | Valor | 16.000 |
| P | Ação: 1.010 - Distribuição de mudas Frutíferas e Hortalças., Produto: Mudas distribuídas | Mudas | | Meta Física | 8000 |
| | | | | Valor | 64.000 |
| A | Ação: 2.097 - Realização Horas Máquina. Produto: Horas Realizada | Em apuração | | Meta Física | |
| | | | | Valor | 776.000 |
| A | Ação: 1.011 - Distribuição de mudas para produção de lenha. Produto: Mudas distribuídas | Mudas | | Meta Física | 8.000 |
| | | | | Valor | 2.400 |
| A | Ação: 2.098 - Distribuir Insumos. Produto: Insumos Distribuídos | Tonelas | | Meta Física | 130 |
| | | | | Valor | 170.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 023- Bacia Leiteira

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-----------------------------------|---|------------------------|------------------------|
| Aumento da produção leiteira | % | 425.000.000 litros/ano | 470.000.000 litros/ano |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 289.500 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.099- Capacitação dos Produtores de Leite. | | 2018 |
| | Produto: Produtores Capacitados | | |
| | Unidade Medida | Meta Física | 5 |
| | Capacitações | Valor | 2.000 |

| | | | | |
|---|---|--------------|-------------|---------|
| A | Ação: 0.010 – Adequação e Implementação da Agroindústria. | Un | Meta Física | 1 |
| | Produto: Estrutura física adequada | | Valor | 5.000 |
| A | Ação: 2.100 – Realização de inseminação artificial de bovinos. | Semen | Meta Física | 1.000 |
| | Produto: Bovinos inseminados | | Valor | 20.000 |
| A | Ação: 0.011 – Melhorar as instalações das Unidades de Produção. | Propriedades | Meta Física | 25 |
| | Produto: Melhoria Efetuada | | Valor | 262.500 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 024 - Desenvolvimento e Geração de Renda

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Em apuração | | | |

Dados Financeiros (em R\$)

2018
64.000

Total do Programa:

| TIPO (*) | ACÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|----------|---|----------------|----------------------|-------------|
| A | Ação: 2.101 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor. Produto: Feira Mantida | Un | Meta Física Valor | 1 10.000 |

| | | | | |
|----|---|---------|-------------|--------|
| A | Ação: 2.102 - Manter e Incrementar a Agroindústria. Produto: Agroindústria Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 15.000 | |
| OE | Ação: 0.012 - Manter e Incrementar as Agroindústrias. Produto: Agroindústrias Mantida | Un | Meta Física | 5 |
| | | | Valor | 5.000 |
| A | Ação: 2.103 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato. Produto: Feira do Artesanato Mantida | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 3.500 |
| P | Ação: 1.012 - Divulgação das Agroindústrias. Produto: Agroindústrias Divulgadas | Encarte | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 500 |
| P | Ação: 1.013 - Ampliar a Feira do Produtor. Produto: Feira Mantida | Salas | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 30.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 025 - Ações Ambientais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| | | | |

Dados Financeiros (em R\$)

2018

238.500

Total do Programa:

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | |
|----------|---|----------------|-------------|--------|
| | | | Meta Física | 2018 |
| A | Ação: 2.104 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente . Produto: Estrutura Mantida | Un | 1 | |
| | | | | 80.000 |

| | | | | |
|---|--|------------------|-------------|---------|
| P | Ação: 1.014 - Realizar compensações ambientais no Aterro Controlado. | Aterro | Meta Física | 1 |
| | Produto: Aterro controlado | | Valor | 20.000 |
| A | Ação: 2.105 - Realizar Coleta de Lixo. | Coletas semanais | Meta Física | 2 |
| | Produto: Coleta realizada | | Valor | 138.000 |
| A | Ação: 2.106 - Recuperar Mata Ciliar e Áreas Degradadas. | Un | Meta Física | |
| | Produto: Distribuição de mudas nativas | | Valor | 500 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 026 - Promoções de feiras e exposições

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover os setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, através da promoção de eventos que visem incrementar a receita local e a expansão e divulgação dos produtos e a cultura do município.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA | | |
|-----------------------------------|--|----------------|------------------|-------------|---------|
| | n° de feiras e exposições | % | 2 | 2 | |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 | | |
| | | | 250.000 | | |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
| | Ação: 1.015 - Realizar a Exposição Feira de Coronel Barros - EXPOCELB. | | Feira | Meta Física | 1 |
| P | Produto: Evento realizado | | | Valor | 250.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | |
|---|---|----------------|---------------------------|
| PROGRAMA: 027 - Desenvolvimento Industrial e Comercial | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município. | | | |
| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| Numero de Industrias | % | 6 | 10 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 257.500,00 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| OE | Ação: 0.013 - Apoiar a Associação Comercial e Industrial. | | 2018 |
| | Produto: Associação Comercial e Industrial Apoiada | | Meta Fisica Valor |
| | Un | | I 10.000 |

| | | | | |
|------------------------------------|--|----|-------------|---|
| P | Ação: 1.027 - Aquisição de área para fomento comercial e indústria | Un | Meta Física | 1 |
| | Valor | | 247.500,00 | |
| Produto: Infraestrutura implantada | | | | |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| PROGRAMA: 028 - Combate a situações de emergência e calamidade pública | | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontram em situação de vulnerabilidade. | | | | |
| Indicadores do Programa | | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| % da população a ser atendida em caso de situações adversas | | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | | |
| Total do Programa: | | | | |
| | | | | 2018 |
| | | | | 3.000 |
| TIPO (*) | | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.107 - Ações da Defesa Civil. | % | Unidade Medida | 2018 |
| | Meta Física | | 100 | |
| Produto: População atingida | | | Valor | 3.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | |
|---|--|----------------|------------------|
| PROGRAMA: 030 - Iluminação Pública | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno. | | | |
| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| % de vias e logradouros públicos e/iluminação | % | 98 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 |
| | | | 206.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.108 - Proporcionar iluminação pública a população. | | 2018 |
| | Produto: Iluminação realizada | | Meta Física |
| | | | Valor |
| | | | 10 |
| | | | 100.000 |

| | | | | |
|---|---|--------|-------------|--------|
| A | Ação: 2.109 - Manter a Rede de Iluminação Pública do município. | %. | Meta Física | 10 |
| | Produto: Rede mantida | | Valor | 66.000 |
| P | Ação: 1.019 - Ampliar Rede de Iluminação Pública. | Pontos | Meta Física | 15 |
| | Produto: Rede ampliada | | Valor | 40.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 031 - Lazer Comunitário

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação das praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
|-------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Praças e canteiros | % | 100% | 100% |

Dados Financeiros (em R\$)

| | |
|---------------------------|-------------|
| Total do Programa: | 2018 |
| | 206.000 |

TIPO (*)

AÇÕES/PRODUTOS

Unidade Medida

ANOS

2018

A Ação: 2.110 - Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins.

Meta Física

4

| | | | |
|--|--------------------|-------|--------|
| Produto: Vias públicas, praças e jardins mantidos | Praças e canteiros | Valor | 35.000 |
|--|--------------------|-------|--------|

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018 | | | |
|--|--|----------------|------------------------|
| PROGRAMA: 032 - Água Potável Para Todos | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população. | | | |
| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente | Índice Final PPA |
| Redes mantidas | % | 100 | 100 |
| Dados Financeiros (em R\$) | | | |
| Total do Programa: | | | 2018 200.000 |
| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | | ANOS |
| A | Ação: 2.111 - Manter redes de abastecimento de água. | % | Meta Física 100 |
| | Produto: Redes mantidas | | Valor 185.000 |

| | | | | |
|----------|---|--------|-------------|--------|
| P | Ação: 1.022 - Ampliar Rede de Abastecimento de Água. | metros | Meta Física | 50 |
| | Produto: Rede ampliada | | Valor | 15.000 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 033 - Construção, Conservação e Melhorias de Vias Municipais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

| Indicadores do Programa | Unidade de Medida | Índice recente a ser apurado | Índice Final PPA a ser apurado |
|-------------------------|-------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| km | | | |

| | | |
|-----------------------------------|--|-------------|
| Dados Financeiros (em R\$) | | 2018 |
| Total do Programa: | | 807.500 |

| TIPO (*) | AÇÕES/PRODUTOS | Unidade Medida | ANOS | 2018 |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-------------|
| A | | % | Meta Física | 100 |

| | | | | |
|----------|---|---------|-------------|---------|
| | Ação: 2.112 - Manter, recuperar vias urbanas, estradas vicinais, pontes, pontilhões, bueiros. Produto: Estradas mantidas | | Valor | 380.000 |
| P | Ação: 1.024 - Pavimentar vias municipais. Produto: Vias pavimentadas | Quadras | Meta Física | 6 |
| | | | Valor | 420.000 |
| P | Ação: 1.025 - Construir pontes, pontilhões e bueiros. Produto: Pontes, pontilhões e bueiros construídos | Un | Meta Física | 1 |
| | | | Valor | 5.000 |
| A | Ação: 2.113 - Manter e Recuperar paradas de ônibus. Produto: Paradas de ônibus recuperadas | % | Meta Física | 100 |
| | | | Valor | 2.500 |

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

| Indicador | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A) | 10,67% | 6,29% | 2,98% | 4,09% | 4,21% | 4,07% |
| VARIAÇÃO DO PIB | -3,80% | -3,60% | 0,65% | 2,35% | 2,57% | 2,55% |
| CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL | 4,43% | 4,32% | 4,38% | 4,38% | 4,36% | 4,37% |
| CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS | -4,05% | -1,22% | 11,22% | 1,98% | 4,00% | 4,00% |
| ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | -6,69% | 2,05% | 22,67% | 6,01% | 10,24% | 12,97% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO | -3,12% | 13,00% | -5,00% | 1,63% | 3,21% | -0,06% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO | 0,76% | 15,04% | -0,09% | 5,24% | 6,73% | 3,86% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS | 30,74% | -52,47% | 126,65% | 34,97% | 36,39% | 66,00% |
| Taxa de Juros Selic (Média do Ano) | 14,25% | 13,75% | 9,85% | 7,04% | 8,02% | 8,11% |
| PIB / RS (em R\$ milhões) | 375.094 | 390.449 | 450.366 | 474.557 | 511.885 | 553.008 |

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Valores em R\$ 1,00

| | CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS | ARRECADADA | | | | | NEESTIMADO | | | | | PROJETADO | |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|--|-----------|--|
| | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | | | |
| 1.6.0.00.0.00.00.00 | Receita e Correntes | 16.373.305,11 | 18.145.892,63 | 19.141.822,62 | 16.962.460,99 | 21.359.889,82 | 23.184.288,82 | 24.597.766,08 | | | | | |
| 1.1.0.00.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 812.348,84 | 815.889,42 | 852.240,20 | 1.078.486,00 | 1.113.377,83 | 1.279.007,02 | 1.503.872,81 | | | | | |
| 1.1.1.00.1.1.01.00.00 | Impostos | 212.327,02 | 240.829,19 | 290.053,02 | 290.000,00 | 355.629,50 | 389.632,78 | 401.048,32 | | | | | |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços - Principal - Atividades do Poder Legislativo | 13.719,07 | 16.187,87 | 22.152,81 | 22.000,00 | 24.455,36 | 26.095,05 | 33.032,90 | | | | | |
| 1.1.1.0.00.0.00.00.00 | Demais Impostos | 501.796,85 | 501.627,37 | 482.909,43 | 503.000,00 | 491.174,14 | 493.542,73 | 467.835,40 | | | | | |
| 1.1.2.0.00.0.00.00.00 | Taxas | 24.615,30 | 21.681,22 | 31.258,04 | 31.400,00 | 34.138,79 | 30.200,13 | 48.132,28 | | | | | |
| 1.1.3.0.00.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 39.820,00 | 33.383,97 | 25.858,00 | 170.000,00 | 80.676,43 | 103.004,20 | 121.128,83 | | | | | |
| 1.2.0.00.0.00.00.00 | Contribuições | 533.878,24 | 579.714,45 | 628.987,18 | 795.844,09 | 879.787,89 | 840.847,39 | 800.844,02 | | | | | |
| 1.2.1.0.00.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 519.884,37 | 564.439,99 | 609.391,31 | 762.864,09 | 856.887,07 | 812.226,94 | 872.213,83 | | | | | |
| 1.2.1.6.04.0.00.00.00 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (das atividades) | 338.552,88 | 368.525,87 | 426.791,78 | 503.722,50 | 544.171,36 | 591.804,35 | 642.302,32 | | | | | |
| 1.2.1.6.06.0.00.00.00 | Contribuição para os Fundos de Assistência Médica | 171.421,89 | 196.105,32 | 171.559,43 | 178.941,59 | 211.515,00 | 220.600,69 | 223.391,82 | | | | | |
| 1.2.1.0.99.0.00.00.00 | Outras Contribuições Sociais | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.2.1.8.00.0.00.00.00 | Contribuições Sociais específicas de Entidades, DF, Municípios | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.2.2.0.00.0.00.00.00 | Contribuições Específicas | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.2.4.0.00.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 23.870,87 | 25.083,40 | 28.505,94 | 26.000,00 | 30.110,32 | 34.322,36 | 36.630,12 | | | | | |
| 1.3.0.00.0.00.00.00 | Recursos Patrimoniais | 1.823.965,22 | 1.902.153,64 | 2.400.871,94 | 1.866.850,00 | 2.435.864,48 | 2.603.755,81 | 2.779.829,83 | | | | | |
| 1.3.1.0.00.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.3.2.0.00.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 1.823.965,22 | 1.902.153,64 | 2.400.871,94 | 1.866.850,00 | 2.435.864,48 | 2.603.755,81 | 2.779.829,83 | | | | | |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Remuneração de Débitos de Recursos Vinculados - Principal | 109.255,20 | 100.553,86 | 164.900,85 | 64.850,00 | 131.666,87 | 140.080,33 | 149.518,24 | | | | | |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Remuneração de Débitos de Recursos Não Vinculados - Principal | 113.353,03 | 151.805,87 | 76.070,29 | 102.000,00 | 132.174,80 | 141.279,34 | 150.779,34 | | | | | |
| 1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda | 1.401.316,99 | 1.649.794,11 | 2.164.402,26 | 1.700.000,00 | 2.172.716,81 | 2.322.381,14 | 2.479.030,96 | | | | | |
| 1.3.2.0.00.0.00.00.00 | Outros Valores Mobiliários | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.3.3.0.00.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos mediante Contrato, Permissão, Autorização ou Licença | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.3.6.0.00.0.00.00.00 | Criação de Dívidas | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.3.9.0.00.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.4.0.0.00.0.00.00.00 | Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.5.0.0.00.0.00.00.00 | Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.6.0.0.00.0.00.00.00 | Receita de Serviços | 199.521,78 | 245.636,30 | 234.074,59 | 232.700,00 | 261.733,43 | 301.951,90 | 321.479,39 | | | | | |
| 1.7.0.0.00.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 11.915.803,91 | 13.448.187,87 | 14.716.681,97 | 14.776.866,00 | 16.607.818,83 | 17.091.072,97 | 18.832.272,81 | | | | | |
| 1.7.1.0.00.0.00.00.00 | Transferências do União e de suas Entidades | 7.338.853,66 | 7.811.391,94 | 8.855.035,50 | 8.685.220,70 | 8.788.760,88 | 10.990.548,36 | 10.692.371,69 | | | | | |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 6.044.433,05 | 6.353.304,82 | 7.282.818,28 | 7.180.000,00 | 8.116.673,44 | 8.729.691,31 | 9.079.947,31 | | | | | |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal no mês de dezembro | 268.102,99 | 278.089,45 | 320.959,17 | 320.000,00 | 350.064,33 | 390.142,92 | 401.677,51 | | | | | |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal no mês de julho | 11.516,43 | 75.194,32 | 215.018,85 | 270.000,00 | 218.146,85 | 229.244,82 | 238.467,78 | | | | | |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 186.821,07 | 168.710,17 | 152.871,84 | 188.000,00 | 166.328,46 | 214.383,96 | 222.885,03 | | | | | |
| 1.7.1.8.02.0.00.00.00 | Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 453.263,28 | 428.817,92 | 489.897,23 | 398.598,20 | 512.250,60 | 639.816,35 | 595.562,68 | | | | | |
| 1.7.1.8.03.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo | 72.278,38 | 83.822,50 | 85.848,26 | 94.422,50 | 105.740,81 | 110.162,19 | 114.677,01 | | | | | |
| 1.7.1.8.04.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 143.018,71 | 168.009,37 | 185.409,09 | 191.200,00 | 205.143,86 | 213.780,21 | 222.491,08 | | | | | |
| 1.7.1.8.05.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 22.103,64 | 23.082,95 | 24.677,46 | 25.000,00 | 28.461,83 | 30.611,43 | 31.839,83 | | | | | |
| 1.7.1.8.06.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 135.095,15 | 16.992,98 | 42.470,18 | 25.000,00 | 32.204,22 | 33.990,01 | 34.905,81 | | | | | |
| 1.7.1.8.07.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.7.1.8.08.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE - Desoneração - L.C. nº 87/96 | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |
| 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 | Transferências de Contribuição da União e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 3.477.886,04 | 3.742.360,47 | 4.405.610,77 | 4.661.766,20 | 5.114.548,31 | 5.665.638,29 | 6.116.117,85 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 2.811.511,49 | 3.210.301,77 | 3.787.625,36 | 3.925.000,00 | 4.400.382,77 | 4.804.410,05 | 5.206.043,24 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00 | Cota-Parte do PVA | 201.347,02 | 245.318,53 | 251.950,53 | 260.000,00 | 306.978,32 | 341.426,90 | 389.386,24 |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00 | Cota-Parte do IPT - Municípios | 52.363,24 | 61.674,81 | 47.407,22 | 55.000,00 | 66.999,83 | 74.933,72 | 80.615,72 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00 | Econômico | 1.073,71 | 4.085,92 | 11.272,71 | 8.000,00 | 9.300,99 | 10.266,60 | 11.215,55 |
| 1.7.2.8.01.5.0.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.2.8.01.9.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.2.8.02.0.0.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo à Funis | 224.432,02 | 171.934,53 | 256.872,91 | 264.266,20 | 284.105,10 | 275.266,58 | 266.493,86 |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00 | Transferências de Comendas dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 61.983,30 | 46.418,00 | 48.006,62 | 44.000,00 | 54.300,72 | 56.660,01 | 56.003,12 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados | 24.368,08 | 369,81 | 2.844,92 | 5.500,00 | 3.199,80 | 3.334,51 | 3.470,23 |
| 1.7.3.0.0.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.4.0.0.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 7.600,00 | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.5.0.0.1.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEC - Principal | 1.084.009,86 | 1.080.834,98 | 1.496.758,56 | 1.530.000,00 | 1.599.527,27 | 1.720.332,65 | 1.780.368,58 |
| 1.7.5.0.0.0.0.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.7.0.0.0.0.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | 9.841,43 | 4.227,08 | 6.076,65 | 4.227,08 | 4.227,08 | 4.253,78 | 4.426,91 |
| 1.8.0.0.0.0.00.00 | Outras Receitas Correntes | 460.270,12 | 166.340,66 | 216.397,97 | 238.690,00 | 232.888,76 | 242.888,83 | 252.638,29 |
| 1.8.1.0.0.0.0.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.8.2.0.0.0.0.00.00 | Indenizações, Restituições e Resarcimentos | 377.919,81 | 74.805,45 | 9.076,10 | 132.000,00 | 82.052,35 | 85.596,75 | 88.966,87 |
| 1.8.3.0.0.0.0.00.00 | Demais Receitas Correntes | 112.186,31 | 91.535,10 | 206.320,87 | 106.690,00 | 150.834,41 | 157.192,08 | 163.648,41 |
| 1.8.9.0.0.0.0.00.00 | Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Contratados de Subordinação ou Subalterna | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.0.0.0.0.00.00 | Encargos Legais pela Inscricao em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Subordinação | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.0.0.0.0.00.00 | Outras Receitas | 112.150,31 | 81.535,10 | 206.320,87 | 106.690,00 | 150.804,41 | 157.192,08 | 163.549,41 |
| 2.0.0.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital | 1.188.867,65 | 1.019.871,82 | 787.982,78 | 30.300,00 | 138.764,89 | 144.806,57 | 150.492,08 |
| 2.1.0.0.0.0.00.00 | Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.2.0.0.0.0.00.00 | Alienação de Bens | - | 1.166,00 | 226.825,96 | - | - | - | - |
| 2.2.1.0.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis | - | 1.166,00 | 1.166,00 | - | - | - | - |
| 2.2.2.0.0.0.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.3.0.0.0.0.00.00 | Amortização de Empréstimos | 159.567,65 | 148.857,81 | 172.732,84 | 30.300,00 | 138.764,89 | 144.806,57 | 150.492,08 |
| 2.4.0.0.0.0.00.00 | Transferências de Capital | 1.029.300,00 | 868.017,71 | 615.250,00 | - | - | - | - |
| 2.4.1.0.0.0.00.00 | Transferências de União e de suas Entidades | 149.015,07 | 868.657,71 | 385.808,95 | - | - | - | - |
| 2.4.2.0.0.0.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 70.824,44 | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.3.0.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 809.850,48 | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.4.0.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.5.0.0.0.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.6.0.0.0.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.4.7.0.0.0.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.8.0.0.0.0.00.00 | Outras Receitas (Elementos Arrecadados pelo RPPS - Principal) | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.8.9.0.0.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | - | - | - | - | - | - | - |
| 7.0.0.0.0.0.00.00 | Receitas Correntes Intergovernamentais - RPPS | 517.225,90 | 545.599,07 | 651.865,03 | 973.541,13 | 860.853,85 | 936.207,26 | 1.016.915,04 |
| 7.0.0.0.0.0.00.00.01 | Receitas Correntes Intergovernamentais - FAS | 115.292,14 | 147.622,86 | 181.933,69 | 202.113,11 | 181.917,72 | 195.756,35 | 208.776,97 |
| 8.0.0.0.0.0.00.00 | Receitas de Capital Intergovernamentais | - | - | - | - | - | - | - |
| 8.0.0.6.00.0.00.00 | (R) Despesas de Receita | (2.877.633,86) | (2.571.460,23) | (2.366.623,23) | (2.331.500,00) | (2.706.336,91) | (2.841.824,36) | (3.104.478,80) |
| 9.1.0.0.0.0.00.00 | Despesas de Receita de Impostos | (9.940,08) | (11.037,31) | (15.883,72) | (18.500,00) | (17.281,52) | (18.009,07) | (18.742,04) |
| 9.1.7.0.0.0.0.00.00 | Despesas para o FUNDEC | (1.348.884,86) | (1.861.695,89) | (2.376.216,35) | (2.266.000,00) | (2.699.287,64) | (2.819.846,86) | (3.077.636,63) |
| 9.1.0.0.0.0.00.00 | Demais Despesas de Receita Corrente | (204.744,05) | (163.349,57) | (58.394,47) | (25.000,00) | (26.786,15) | (30.966,30) | (39.099,75) |
| 9.2.0.0.0.0.00.00 | Demais Despesas de Receita de Capital | (14.404,70) | (15.417,54) | (14.329,72) | - | - | - | - |
| TOTAL DA RECEITA | | 16.318.987,11 | 16.698.156,76 | 18.498.241,10 | 17.886.905,23 | 19.656.489,88 | 21.466.841,81 | 22.669.473,76 |

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

| | CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS | REALIZADA | | | | | REESTIMADO | | | PROJETADO | |
|---------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------|-----------|--|
| | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2018 | 2019 | 2020 | | |
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 11.336.034,04 | 12.475.406,93 | 13.361.779,72 | 15.392.278,12 | 16.240.322,43 | 17.639.447,63 | 19.135.227,15 | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 6.660.309,70 | 7.688.329,83 | 8.505.239,17 | 9.814.538,34 | 10.325.251,71 | 11.229.055,78 | 12.197.080,56 | | | |
| 3.1.100.00.00.00.00 | Pessoal - Executivo / Indiretas | 6.153.650,26 | 6.892.930,12 | 7.630.757,35 | 8.712.784,57 | 9.202.194,29 | 10.072.934,44 | 10.941.293,31 | | | |
| 3.1.200.00.00.00.00 | Pessoal - Legislativo | 319.620,42 | 341.109,19 | 369.787,08 | 463.038,90 | 470.692,83 | 518.593,15 | 563.299,58 | | | |
| 3.1.300.00.00.00.00 | Pessoal do R P S | 206.929,52 | 355.200,52 | 464.694,74 | 638.714,87 | 566.214,83 | 637.528,19 | 692.487,67 | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.040,47 | - | - | - | - | - | - | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas | 1.040,47 | - | - | - | - | - | - | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida RPPS | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.654.733,87 | 4.786.077,10 | 4.856.540,55 | 5.577.739,78 | 5.915.070,73 | 6.410.391,85 | 6.938.146,59 | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Executivo | 4.580.050,37 | 4.703.306,78 | 4.781.086,40 | 5.424.079,78 | 5.786.627,15 | 6.271.192,56 | 6.787.487,31 | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Legislativo | 51.657,92 | 84.944,61 | 70.883,05 | 116.660,00 | 97.893,32 | 105.993,04 | 114.719,23 | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes RPPS | 23.125,68 | 17.825,71 | 24.571,10 | 37.000,00 | 30.669,45 | 33.208,25 | 35.940,05 | | | |
| 4.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.565.526,18 | 1.719.818,59 | 923.074,14 | 1.989.061,81 | 406.845,78 | 280.389,38 | 122.000,00 | | | |
| 4.4.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 1.248.797,31 | 1.719.818,59 | 863.751,21 | 1.989.061,81 | 159.345,75 | 280.389,38 | 122.000,00 | | | |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Executivo / Indiretas | 1.247.867,32 | 1.719.514,59 | 854.918,21 | 1.989.061,81 | 145.000,00 | 280.000,00 | 100.000,00 | | | |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Legislativo | 1.929,99 | 304,00 | 8.833,00 | 20.000,00 | 34.345,75 | 20.389,38 | 22.000,00 | | | |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos RPPS | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | INVERSOES FINANCEIRAS | - | - | 56.322,93 | - | - | - | - | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos | - | - | 56.322,93 | - | - | - | - | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas | - | - | 56.322,93 | - | - | - | - | | | |
| 4.5.00.00.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | 335.728,87 | - | - | - | 247.500,00 | - | - | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas | 335.728,87 | - | - | - | 247.500,00 | - | - | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - RPPS | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| 9.9.99.99.99.99.01 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | - | - | 228.411,80 | - | - | | | |
| 9.9.99.99.99.99.02 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS | - | - | - | - | 2.980.889,87 | - | - | | | |
| | TOTAL DA DESPESA | 12.921.610,22 | 14.195.225,52 | 14.283.853,86 | 17.381.339,93 | 19.836.469,86 | 21.498.941,51 | 22.869.473,55 | | | |

Município de Coronel Barros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias) | 19.141.682,82 | 18.982.450,99 | 21.359.668,92 | 23.164.296,68 | 24.597.766,08 |
| II - DEDUÇÕES | 5.441.511,61 | 5.116.164,09 | 5.993.127,29 | 6.488.258,97 | 6.939.305,01 |
| IRRF s/Rendimentos do Trabalho | 312.215,93 | 312.000,00 | 358.385,09 | 411.728,43 | 484.081,42 |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 426.791,78 | 583.722,50 | 544.171,39 | 591.804,55 | 642.822,32 |
| Contribuições Para Assistência Médica do Servidor | 171.559,43 | 178.941,59 | 211.515,68 | 220.420,49 | 229.391,60 |
| Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários/FAS | 2.178.450,97 | 1.710.000,00 | 2.172.719,91 | 2.322.361,14 | 2.478.533,06 |
| Deduções da Receita Corrente | 2.352.493,50 | 2.331.500,00 | 2.706.335,21 | 2.941.924,36 | 3.104.476,60 |
| III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb | 779.456,76 | 758.000,00 | 989.760,33 | 1.099.616,34 | 1.188.180,28 |
| IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III) | 14.479.627,97 | 14.624.286,90 | 16.356.301,96 | 17.775.654,05 | 18.846.641,35 |

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

| | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|--------------|--------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO | | | |
| Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 8.832.403,06 | 9.598.853,19 | 10.177.186,33 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 8.390.782,91 | 9.118.910,53 | 9.668.327,01 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 7.949.162,75 | 8.638.987,87 | 9.159.467,70 |
| PODER LEGISLATIVO | | | |
| Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 981.378,12 | 1.066.539,24 | 1.130.798,48 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 932.309,21 | 1.013.212,28 | 1.074.258,56 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 883.240,31 | 959.885,32 | 1.017.718,63 |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único 83 do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, tod

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

| Exercício | 2.015 | 2.016 | 2.017 | 2.018 | 2.019 | 2.020 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Saldo | Saldo | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| (1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS | | | | (247.500,00) | (267.349,50) | (289.031,54) |
| (2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas) | 1.753.834,76 | 2.950.954,00 | 1.200.000,00 | 1.968.262,92 | 2.039.738,97 | 1.736.000,63 |
| (3) Dívida Consolidada Líquida | - | - | - | - | - | - |
| (4) Passivos Reconhecidos | - | - | - | - | - | - |
| (5) Dívida Fiscal Líquida | - | - | - | - | - | - |
| (6) Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - |

| Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida | Valores em R\$ | | | | | |
|---|----------------|-----------|--------------|------------|----------|----------|
| | 2.015 | 2.016 | 2.017 | 2.018 | 2.019 | 2.020 |
| Operações de Crédito / Pagamentos | Realizado | Realizado | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| 2.1 - Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - |
| 2.2 Encargos - Exceto RPPS | - | - | - | - | - | - |
| 2.3 Amortizações - Exceto RPPS | - | - | - | 247.500,00 | - | - |

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|--|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | % PIB (d / PIB) x 100 | % RCL (e / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | % PIB (f / PIB) x 100 | % RCL (g / RCL) x 100 |
| Receita Total | 19.826.489,86 | 19,057,037,04 | 121,28% | 21.426.941,51 | 19,819,772,89 | 120,35% | 22.889.473,55 | 20,258,729,83 | 121,35% |
| Receitas Primárias (I) | 17.261.740,79 | 16,583,470,60 | 100,00% | 18.750.576,42 | 17,282,068,07 | 100,00% | 19.840.351,86 | 17,863,814,79 | 100,00% |
| Despesa Total | 19.836.469,86 | 19,057,037,04 | 100,00% | 21.426.941,51 | 19,819,772,89 | 100,00% | 22.889.473,55 | 20,258,729,83 | 100,00% |
| Despesas Primárias (II) | 19.586.263,86 | 18,819,202,04 | 98,86% | 21.426.941,51 | 19,819,772,89 | 100,00% | 22.889.473,55 | 20,258,729,83 | 100,00% |
| Resultado Primário (I - II) | (2.327.229,06) | (2,235,795,44) | -0,000% | (2.748.365,09) | (2,533,704,02) | -0,001% | (2.594.921,70) | (2,394,914,84) | -0,001% |
| Resultado Normal | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Dívida Pública Consolidada | - | 247.500,00 | 0,000% | 267.349,59 | 246,468,24 | 0,000% | 288.031,64 | 258,036,15 | 0,000% |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Recursos Primárias Advidas de PEP (IV) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Despesas Primárias Geradas por PEP (V) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Impacto do Saldo das PEP (VI) = (IV) - (V) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o tribúno compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total.

Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias compreendem as receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total de despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de tela, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constituídas como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos das Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 02. Os números estão apresentados de duas formas. Em itálica corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita na medida de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016), e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível que vise a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento em montados no Anexo IV. Asseguramos, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável e feito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considerou-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 2,35%, 2,57% e 2,55%, e das taxas de inflação (IPCA), de 4,09%, 4,21% e 4,07%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/09/2017.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 19 da Lei Complementar nº 303/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intracorporativas.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 405/2010 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,06%, 8,02% e 8,11%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 22/09/2017.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 19.884.232,31, a preços correntes que, deduzidas das despesas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.435.964,48) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Consolidados (R\$ 338.764,99), resultam numa Receita Primária de R\$ 17.109.502,84.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto das receitas, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimento, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.884.232,31, mesmo valor das despesas primárias.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -2.574,729,06 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, reestimamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| | Receita Total RPPS | 3.577.745,15 | 3.437.165,10 | 0,001% | 3.850.392,97 | 3.549.659,14 | 0,001% | 4.138.270,42 | 3.665.851,83 |
| Receitas Primárias RPPS (I) | 1.405.025,24 | 1.349.817,69 | 0,000% | 1.528.011,83 | 1.406.666,91 | 0,000% | 1.659.737,36 | 1.470.264,30 | 0,000% |
| Despesa Total RPPS | 3.577.745,15 | 3.437.165,10 | 0,001% | 3.850.392,97 | 3.549.659,14 | 0,001% | 4.138.270,42 | 3.665.851,83 | 0,001% |
| Despesas Primárias RPPS (II) | 3.577.745,15 | 3.437.165,10 | 0,001% | 3.850.392,97 | 3.549.659,14 | 0,001% | 4.138.270,42 | 3.665.851,83 | 0,001% |
| Resultado Primário RPPS (I - II) | (2.172.719,91) | (2.087.347,40) | 0,000% | (2.322.381,14) | (2.140.992,23) | 0,000% | (2.478.533,06) | (2.195.587,53) | 0,000% |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | | 2019 | | | | 2020 | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|
| | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) x 100 | Comente | Constante | (b / PIB) x 100 | Comente | Constante | (c / PIB) x 100 | Comente | Constante | (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 16.258.724,70 | 15.619.871,94 | 0,003% | 17.648.548,54 | 16.270.113,75 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% | 18.280.414,50 | 16.193.550,50 | 0,003% |
| Receitas Primárias (I) | 15.858.715,55 | 15.233.658,90 | 0,003% | 17.222.564,59 | 15.877.401,16 | 0,003% | 18.280.414,50 | 16.193.550,50 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% |
| Despesa Total | 16.258.724,70 | 15.619.871,94 | 0,003% | 17.648.548,54 | 16.270.113,75 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% |
| Despesas Primárias (II) | 16.011.224,70 | 15.382.056,94 | 0,003% | 17.648.548,54 | 16.270.113,75 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% | 18.731.203,14 | 16.562.877,80 | 0,003% |
| Resultado Primário (I - II) | (154.509,15) | (148.438,03) | 0,000% | (425.983,94) | (392.712,59) | 0,000% | (450.788,64) | (399.327,30) | 0,000% | (399.327,30) | (399.327,30) | 0,000% |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2018

| ESPECIFICAÇÃO | H-Metas Previstas | | H-Metas Realizadas | | % PIB | % RCL | Variação | | R\$ 1,00 |
|----------------------------|-------------------|----------------|--------------------|-------------|--------|---------|-------------------|----------|----------|
| | em | | em | | | | Valor (c) = (b-a) | % | |
| | 2016 (a) | 2016 (b) | 2016 (b) | (c/a) x 100 | | | | | |
| Receita Total | 16.678.651,10 | 16.678.651,10 | 18.406.241,10 | 115,19% | 0,005% | 127,12% | 1.727.590,00 | 10,36% | |
| Receita Primárias (I) | 14.966.501,10 | 14.966.501,10 | 15.669.967,56 | 103,36% | 0,004% | 108,22% | 703.466,46 | 4,70% | |
| Despesa Total | 16.678.651,10 | 16.678.651,10 | 14.283.853,86 | 115,19% | 0,004% | 98,65% | 2.394.797,24 | -14,36% | |
| Despesa Primárias (II) | 16.678.651,10 | 16.678.651,10 | 14.283.853,86 | 115,19% | 0,004% | 98,65% | 2.394.797,24 | -14,36% | |
| Resultado Primário (I-II) | (1.712.150,00) | (1.712.150,00) | 1.386.113,70 | -11,82% | 0,000% | 9,57% | 3.098.263,70 | -180,96% | |
| Resultado Nominal | | | | 0,00% | 0,000% | 0,00% | - | - | |
| Dívida Pública Consolidada | | | | 0,00% | 0,000% | 0,00% | - | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | 0,00% | 0,000% | 0,00% | - | - | |

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.386.113,70, valor 180,96% superior à meta estabelecida, que era de R\$ (1.712.150,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

O município não possui dívida consolidada. Os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida era inexistente.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|
| | 2015 | 2016 | Variação % | 2017 | Variação % | 2018 | Variação % | 2019 | Variação % | 2020 | Variação % |
| Receita Total | 16.586.840,11 | 17.175.674,90 | 3,55% | 17.856.905,23 | 3,97% | 19.057.037,04 | 6,72% | 19.819.772,89 | 4,00% | 20.258.729,63 | 2,21% |
| Receitas Primárias (I) | 15.250.953,07 | 15.412.502,83 | 1,06% | 15.959.755,23 | 3,55% | 16.583.476,60 | 3,91% | 17.286.068,07 | 4,24% | 17.663.814,79 | 2,19% |
| Despesa Total | 16.586.840,11 | 17.175.674,90 | 3,55% | 17.856.905,23 | 3,97% | 19.057.037,04 | 6,72% | 19.819.772,89 | 4,00% | 20.258.729,63 | 2,21% |
| Despesas Primárias (II) | 16.586.840,11 | 17.175.674,90 | 3,55% | 17.856.905,23 | 3,97% | 18.819.262,04 | 5,39% | 19.819.772,89 | 5,32% | 20.258.729,63 | 2,21% |
| Resultado Primário (I - II) | (1.335.887,03) | (1.763.172,07) | 31,99% | (1.897.150,00) | 7,60% | (2.235.785,44) | 17,65% | (2.533.704,82) | 13,33% | (2.594.914,84) | 2,42% |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | 237.775,00 | - | 246.468,24 | 3,66% | 256.036,15 | 3,88% |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | - | - | - | - | - | 0 | - | 0 | 0,00% |

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Oxoneil Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018.

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | R\$ 1.00 | | | | |
|--|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | 20.586.604,74 | 93,78% | 13.053.318,79 | 63,41% | 13.053.318,79 | 65,13% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 1.364.924,35 | 6,22% | 7.533.285,95 | 36,59% | 6.989.890,41 | 34,87% |
| TOTAL | 21.951.529,09 | 100,00% | 20.586.604,74 | 100,00% | 20.043.209,20 | 100,00% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | 1.324.266,06 | 49,54% | 2.708.786,26 | 204,55% | 2.708.786,26 | 171,73% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 1.349.106,79 | 50,46% | (1.384.520,20) | -104,55% | (1.131.446,83) | -71,73% |
| TOTAL | 2.673.372,85 | 100,00% | 1.324.266,06 | 100,00% | 1.577.339,43 | 100,00% |
| CONSOLIDAÇÃO GERAL | | | | | | |
| PA TRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio/Capital | 21.910.870,80 | 88,98% | 15.762.105,05 | 71,94% | 15.762.105,05 | 72,90% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 2.714.031,14 | 11,02% | 6.148.765,75 | 28,06% | 5.858.443,58 | 27,10% |
| TOTAL | 24.624.901,94 | 100,00% | 21.910.870,80 | 100,00% | 21.620.548,63 | 100,00% |

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1725 de 26/11/2013, está sobre a do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Barros, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 21.620.548,63 em 31.12.2014 para R\$ 24.624.901,94 em 31.12.2016

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi a arrecadação total maior que a despesa total.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2018

| | R\$ 1,00 | | | |
|--|------------|----------|------|----------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 | 2014 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014 | | | | 9.132,32 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 229.620,99 | 1.156,00 | | - |
| Alienação de Bens Móveis | 229.620,99 | 1.156,00 | | - |
| Alienação de Bens Imóveis | 119.050,00 | 1.156,00 | | - |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens | 110.570,99 | - | | - |
| TOTAL | 240.433,85 | 1.156,00 | | 233,32 |
| | | | | 9.365,64 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 | 2015 | 2014 | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 90.152,00 | - | | 9.365,64 |
| Investimentos | 90.152,00 | | | 9.365,64 |
| Inversões Financeiras | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | |
| TOTAL | 90.152,00 | - | | 9.365,64 |
| SALDO FINANCEIRO | 151.437,85 | 1.156,00 | | - |

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 1.537.162,35 | 1.846.451,08 | 2.534.670,07 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.739.959,67 | 2.008.319,78 | 2.591.194,04 |
| Recetta de Contribuições dos Segurados | 338.582,66 | 358.525,67 | 426.791,78 |
| Pessoal Civil | 338.582,66 | 358.525,67 | 426.791,78 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Recetta Patrimonial | 1.401.376,99 | 1.649.794,11 | 2.164.402,26 |
| Recetta de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | (202.797,32) | (161.868,70) | (56.523,97) |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 517.225,90 | 545.599,07 | 651.885,03 |
| RECEITAS CORRENTES | 517.225,90 | 545.599,07 | 651.885,03 |
| Recetta de Contribuições | 396.244,60 | 438.139,60 | 529.966,92 |
| Patronal | 396.244,60 | 438.139,60 | 529.966,92 |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 120.981,30 | 107.459,47 | 121.918,11 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Recetta Patrimonial | | | |
| Recetta de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 2.054.388,25 | 2.392.050,15 | 3.186.555,10 |

| <u>DESPESAS</u> | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 230.054,60 | 373.116,23 | 509.265,84 |
| Despesas Correntes | 230.054,60 | 27.377,80 | 33.967,82 |
| Despesas de Capital | 230.054,60 | 27.377,80 | 33.967,82 |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Pessoal Civil | - | 345.738,43 | 475.298,02 |
| Pessoal Militar | - | 345.738,43 | 475.298,02 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 230.054,60 | 373.116,23 | 509.265,84 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 1.824.333,65 | 2.018.933,92 | 2.677.289,26 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Piano Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Piano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 1.336.708,93 | 1.867.581,69 | 2.237.446,76 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 11.276.228,55 | 13.296.825,54 | 15.973.423,21 |

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha “Bens e Direitos do RPPS”, correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

ANEXO IV

Coronel Barros - Exercício 2017

Data base - 31/12/2016

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário c = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|------------------------------------|--|
| 2016 | 2.349.447,62 | 502.180,51 | 1.847.267,11 | 1.847.267,11 |
| 2017 | 1.918.109,03 | 651.318,98 | 1.266.790,05 | 3.224.893,18 |
| 2018 | 1.918.109,03 | 651.318,98 | 1.266.790,05 | 4.685.176,82 |
| 2019 | 1.780.937,50 | 708.499,48 | 1.072.438,02 | 6.038.725,45 |
| 2020 | 1.783.796,52 | 737.089,73 | 1.046.706,79 | 7.447.755,77 |
| 2021 | 1.786.655,55 | 765.679,98 | 1.020.975,57 | 8.915.596,69 |
| 2022 | 1.800.950,67 | 908.631,23 | 892.319,44 | 10.342.851,93 |
| 2023 | 1.812.386,77 | 1.022.992,23 | 789.394,54 | 11.752.817,59 |
| 2024 | 1.823.822,87 | 1.137.353,23 | 686.469,64 | 13.144.456,29 |
| 2025 | 1.835.258,97 | 1.251.714,23 | 583.544,74 | 14.516.668,41 |
| 2026 | 1.846.695,07 | 1.366.075,23 | 480.619,84 | 15.868.288,36 |
| 2027 | 1.860.990,20 | 1.509.026,48 | 351.963,72 | 17.172.349,38 |
| 2028 | 1.878.144,35 | 1.680.567,98 | 197.576,37 | 18.400.266,71 |
| 2029 | 1.886.721,42 | 1.766.338,73 | 120.382,69 | 19.624.665,41 |
| 2030 | 1.903.875,57 | 1.937.880,23 | -34.004,66 | 20.768.140,67 |
| 2031 | 1.915.311,67 | 2.052.241,23 | -136.929,56 | 21.877.299,56 |
| 2032 | 1.918.170,70 | 2.080.831,48 | -162.660,78 | 23.027.276,75 |
| 2033 | 1.929.606,80 | 2.195.192,48 | -265.585,68 | 24.143.327,67 |
| 2034 | 1.932.465,82 | 2.223.782,73 | -291.316,91 | 25.300.610,43 |
| 2035 | 1.946.760,95 | 2.366.733,98 | -419.973,03 | 26.398.674,02 |
| 2036 | 1.963.915,10 | 2.538.275,48 | -574.360,38 | 27.408.234,08 |
| 2037 | 1.975.351,20 | 2.652.636,48 | -677.285,28 | 28.375.442,85 |
| 2038 | 1.983.928,27 | 2.738.407,23 | -754.478,96 | 29.323.490,46 |
| 2039 | 1.995.364,37 | 2.852.768,23 | -857.403,86 | 30.225.496,03 |
| 2040 | 2.018.236,57 | 3.081.490,23 | -1.063.253,66 | 30.975.772,14 |
| 2041 | 2.026.813,65 | 3.167.260,98 | -1.140.447,33 | 31.693.871,13 |
| 2042 | 2.021.095,60 | 3.110.080,48 | -1.088.984,88 | 32.506.518,52 |
| 2043 | 2.021.095,60 | 3.110.080,48 | -1.088.984,88 | 33.367.924,75 |
| 2044 | 2.018.236,57 | 3.081.490,23 | -1.063.253,66 | 34.306.746,58 |
| 2045 | 2.023.954,62 | 3.138.670,73 | -1.114.716,11 | 35.250.435,27 |
| 2046 | 1.985.990,63 | 2.759.030,82 | -773.040,19 | 36.592.421,20 |
| 2047 | 1.974.554,53 | 2.644.669,82 | -670.115,29 | 38.117.851,18 |
| 2048 | 1.960.259,41 | 2.501.718,57 | -541.459,16 | 39.863.463,09 |

| | | | | |
|------|--------------|--------------|-------------|----------------|
| 2049 | 1.960.259,41 | 2.501.718,57 | -541.459,16 | 41.713.811,71 |
| 2050 | 1.945.964,28 | 2.358.767,32 | -412.803,04 | 43.803.837,38 |
| 2051 | 1.937.387,21 | 2.272.996,57 | -335.609,36 | 46.096.458,26 |
| 2052 | 1.934.528,18 | 2.244.406,32 | -309.878,14 | 48.552.367,62 |
| 2053 | 1.923.092,08 | 2.130.045,32 | -206.953,24 | 51.258.556,44 |
| 2054 | 1.920.233,06 | 2.010.899,80 | -90.666,74 | 54.243.403,08 |
| 2055 | 1.917.374,03 | 1.982.309,55 | -64.935,52 | 57.433.071,75 |
| 2056 | 1.928.810,13 | 2.096.670,55 | -167.860,42 | 60.711.195,63 |
| 2057 | 1.917.374,03 | 1.982.309,55 | -64.935,52 | 64.288.931,86 |
| 2058 | 1.908.796,96 | 1.896.538,80 | 12.258,16 | 68.158.525,92 |
| 2059 | 1.897.360,86 | 1.782.177,80 | 115.183,06 | 72.363.220,54 |
| 2060 | 1.874.488,66 | 1.553.455,80 | 321.032,86 | 77.026.046,63 |
| 2061 | 1.865.911,58 | 1.467.685,05 | 398.226,53 | 82.045.835,96 |
| 2062 | 1.871.629,63 | 1.524.865,55 | 346.764,08 | 87.315.350,20 |
| 2063 | 1.871.629,63 | 1.524.865,55 | 346.764,08 | 92.901.035,29 |
| 2064 | 1.874.488,66 | 1.553.455,80 | 321.032,86 | 98.796.130,27 |
| 2065 | 1.868.770,61 | 1.496.275,30 | 372.495,31 | 105.096.393,39 |
| 2066 | 1.871.629,63 | 1.524.865,55 | 346.764,08 | 111.748.941,08 |
| 2067 | 1.883.065,73 | 1.639.226,55 | 243.839,18 | 118.697.716,72 |
| 2068 | 1.897.360,86 | 1.782.177,80 | 115.183,06 | 125.934.762,78 |
| 2069 | 1.897.360,86 | 1.782.177,80 | 115.183,06 | 133.606.031,61 |
| 2070 | 1.911.655,98 | 1.925.129,05 | -13.473,07 | 141.608.920,44 |
| 2071 | 1.920.233,06 | 2.010.899,80 | -90.666,74 | 150.014.788,92 |
| 2072 | 1.923.092,08 | 2.039.490,05 | -116.397,97 | 158.899.278,29 |
| 2073 | 1.934.528,18 | 2.153.851,05 | -219.322,87 | 168.213.912,12 |
| 2074 | 1.937.387,21 | 2.182.441,30 | -245.054,09 | 178.061.692,76 |
| 2075 | 1.951.682,33 | 2.325.392,55 | -373.710,22 | 188.371.684,10 |
| 2076 | 1.965.977,46 | 2.468.343,80 | -502.366,34 | 199.171.618,81 |
| 2077 | 1.977.413,56 | 2.582.704,80 | -605.291,24 | 210.516.624,69 |
| 2078 | 1.985.990,63 | 2.668.475,55 | -682.484,92 | 222.465.137,26 |
| 2079 | 1.991.708,68 | 2.725.656,05 | -733.947,37 | 235.079.098,13 |
| 2080 | 1.997.426,73 | 2.782.836,55 | -785.409,82 | 248.398.434,20 |
| 2081 | 2.006.003,81 | 2.868.607,30 | -862.603,49 | 262.439.736,76 |
| 2082 | 2.000.285,76 | 2.811.426,80 | -811.141,04 | 277.374.979,92 |
| 2083 | 2.000.285,76 | 2.811.426,80 | -811.141,04 | 293.206.337,67 |
| 2084 | 1.997.426,73 | 2.782.836,55 | -785.409,82 | 310.013.308,11 |
| 2085 | 2.003.144,78 | 2.840.017,05 | -836.872,27 | 327.777.234,33 |
| 2086 | 2.000.285,76 | 2.811.426,80 | -811.141,04 | 346.632.727,35 |
| 2087 | 1.988.849,66 | 2.697.065,80 | -708.216,14 | 366.722.474,85 |
| 2088 | 1.974.554,53 | 2.554.114,55 | -579.560,02 | 388.146.263,32 |
| 2089 | 1.974.554,53 | 2.554.114,55 | -579.560,02 | 410.855.479,10 |
| 2090 | 1.960.259,41 | 2.411.163,30 | -450.903,89 | 435.055.903,96 |

Obs: A Coluna "d" - Saldo Financeiro do Exercício - está sendo corrigido com a taxa de juros atuarial (6,00% a.a.)

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2019

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------|---|--|------------------------------|-----------|----------------|
| | | | 2018 | 2019 | |
| | | | 2020 | | |
| IPTU | pagamento antecipado e Desconto pelo pagamento antecipado | Contribuintes do IPTU | 17.281,52 | 18.009,07 | 18.742,04 |
| | Desconto pelo pagamento antecipado | | 15.000,00 | 15.631,50 | 16.267,70 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | pagamento antecipado | Contribuintes Beneficiados | 13.000,00 | 13.547,30 | 14.098,68 |
| | Desconto pelo pagamento antecipado | | 45.281,52 | 47.187,87 | 49.108,42 |
| PROGRAMA TROCA-TROCA INSUMOS | | Contribuintes Beneficiados | | | Vide Obsevação |
| TOTAL | | | | | abaixo |

R\$ 1,00

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,21%

Inflação para 2020: 4,07%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTO | Valor Previsto 2018 | R\$ 1,00 |
|---|---------------------|----------|
| Aumento Permanente da Receita | | |
| Decorrente de Receitas Tributárias | | |
| Decorrente de Transferências Correntes | | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | |
| Impacto de Novas DOCC | | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | | |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | | |

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|------------------|---|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | 70.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência | 70.000,00 |
| SUBTOTAL | 70.000,00 | SUBTOTAL | 70.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | - | SUBTOTAL | - |
| TOTAL | 70.000,00 | TOTAL | 70.000,00 |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 (Art. 45 da LRF)

| IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES | INÍCIO DA EXECUÇÃO | VALOR DO PROJETO | EXECUÇÃO % | | | RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018 | | |
|---|--------------------|------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------|
| | | | ATÉ EXERC ANTERIOR 2016 | NO EXERCÍCIO DE 2017 | A EXECUTAR EM 2018 | PROJETOS EM EXECUÇÃO | CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO | NOVOS PROJETOS |
| 2.010 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo | | | | | | | 9.000,00 | |
| 2.011 - Manter e conservar o prédio da Secretaria da Agric. Ind. Com. Des. e Meio Ambiente | | | | | | | 3.200,00 | |
| 2.012 - Manter e conservar o prédio da Sec. Obras e Viação | | | | | | | 500,00 | |
| 2.013 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo | | | | | | | 2.000,00 | |
| 2.014 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Assistência Social | | | | | | | 2.000,00 | |
| 2.025 - Manter e conservar o prédio da Escola Munic. De Ensino Fundamental Miguel Burnier | | | | | | | 25.000,00 | |
| 2.039 -- Manter e Conservar o Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil -- EMEI. | | | | | | | 15.000,00 | |
| 2.053 - Manter e conservar o prédio da Casa da Cultura | | | | | | | 10.000,00 | |
| 2.064- Manter e Conservar o complexo do Centro Municipal de Saúde | | | | | | | 10.000,00 | |
| 2.109 - Manter a Rede de Iluminação Pública do município | | | | | | | 66.000,00 | |
| 2.110 - Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins | | | | | | | 35.000,00 | |
| 2.111 - Manter redes de abastecimento de água | | | | | | | 185.000,00 | |
| 3.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura | 2018 | 400.000,00 | | | 100,00% | | | 400.000,00 |
| Total dos Recursos a Priorizar | | | | | | | 362.700,00 | 400.000,00 |